CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER

Projeto de Lei nº: 87/2023

Objeto: "INTITUI NO AMBITO DO MUNIÍPIO DE OURO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS A PRIORODADE AO ATENDIMENTO DOS POSTADORES DE FIBROMIALGIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, que tem por objetivo instituir atendimento preferencial para portadores de fobromialgia.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei em apreciação está redigido dentro da técnica legislativa estabelecida pela LC 95/98, com alterações contidas na LC 107/2001, devendo ser observado apenas em redação final a primeira frase do PL, sendo substituído pelo de praxe.

A justificativa do Projeto de Lei em suma aduz que com o projeto visa garantir a diminuição do sofrimento das pessoas que sofrem com essa doença.

No geral, não observamos óbices quanto à constitucionalidade ou à legalidade.

Pelo exposto, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação.

Cumpre, ainda, esclarecer que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei deve ser apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária, Tomadora de Contas, e pela Comissão Educação, Cultura, Assistência Social E Saúde, todas do Regimento Interno dessa Câmara, para apreciação e parecer.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, S. M. J.

Ouro Branco, 19 de junho de 2023.

GRAZIELLE APARECIDA PEREIRA RIBEIRO:05751511611

Assinado de forma digital por GRAZIELLE APARECIDA PEREIRA RIBEIRO:05751511611
Dados: 2023.06.19 18:10:39 -03'00'

Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro
Procuradora Geral da CMOB